



A gentileza no trânsito  
depende de todos nós.  
*Como cliente,  
faça sua parte!*

#### DECRETO Nº 13.604/2020

Institui o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o "achatamento" da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de saúde;

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e todo uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menor serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retomada da capacidade produtiva no médio e longo prazo;

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exige que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição *controlada, planejada e gradual* das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também justifica-se sob o contexto de que existem duas frentes de batalha contra o coronavírus em curso **sem prazo definido para terminar**: identificar quais remédios de fato funcionam contra a doença e a criação de uma vacina eficiente e segura;

CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia **sem sobrecarregar o sistema de saúde**;

CONSIDERANDO que como não é possível no curto prazo dar um salto definitivo do confinamento para o modo de vida anterior, o Plano de Distanciamento Responsável foi concebido de forma a realizar esta transição para um "novo" normal de forma segura para a população e com previsibilidade e transparência ao mercado e seus setores econômicos;

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal



**INTEGRIDADE &  
CONFORMIDADE  
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia deste plano de transição são a utilização de **Protocolos** para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de **Sinais** para definição de status da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição maiores ou menores;

CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos os Sinais, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer sinal deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde do município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o score, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Situação de "Alerta", Amarelo Situação de "Alerta Máximo", Laranja Situação "Atenção Máxima", Vermelho "Situação Grave" e Roxo Situação "Altíssimo Risco", as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, em suma, que o Município de Niterói será avaliado por meio de 11 indicadores consolidados em dois grandes grupos com pesos na definição final:

- propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução, incidência de novos casos sobre a população e mortalidade), peso de 55%;
- capacidade de atendimento (capacidade de atendimento e mudança da capacidade de atendimento), peso de 45%;

CONSIDERANDO que conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, o Município recebe uma cor de Sinal;

CONSIDERANDO, por fim, de forma complementar que o sistema de monitoramento proposto utiliza metodologia que resolve o dilema presente na decisão de *abertura controlada das atividades econômicas* de quais setores devem ser flexibilizados inicialmente de forma a se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível e que a ideia do Plano foi diferenciar os setores em duas características: risco de contágio e relevância econômica;

CONSIDERANDO que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico;

#### DECRETA:

**Art.1º** O Sistema de Distanciamento Responsável de que trata este Decreto integra o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e será constantemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações pelos integrantes do Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto nº 13.505/2020, designados para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

**Art.2º** Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento dos protocolos, recomendando que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades.

**Art.3º** As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID -19, observando o disposto neste decreto.

**Art 4º** As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definida neste decreto se classificam como permanentes e deverão ser de aplicação obrigatória em todo território municipal independentemente da metodologia do Sinal aplicável para o setor, previstas nos artigos 13 a 16.

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## CAPÍTULO I

### Das medidas sanitárias permanentes

**Art. 5º** São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente do Sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I - utilização obrigatória de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, sendo que o uso deverá ser individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização;

II - uso de máscara será obrigatório sempre que se estiver em ambiente coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

III - vedação de circulação de crianças (0 a 12 anos) nos estabelecimentos comerciais;

IV - utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

V - distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara;

VI - adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho;

VII - reorganização das posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão e/ou na posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo;

VIII - utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

IX - priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

X - proibição da realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas, ou quando não for possível tal medida, redução do número de participantes e sua duração, bem como disponibilização de materiais para proteção pessoal (máscara) e higienização (álcool 70% e/ou preparações antissépticas) dos participantes;

XI - implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

XII - limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) por pessoa;

XIII - afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização;

XIV - realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido.

XV - organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 2 m (dois metros) de distância em se tratando de estabelecimentos fechados e de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente aberto entre clientes que porventura estiverem na fila, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º da Lei 3494/2020;

XVI - os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta da loja, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor;

XVII - realização logo na entrada do estabelecimento a aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público com termômetro digital infravermelho.

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

**Art. 6º** - É obrigatória a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público durante a epidemia de Coronavírus, ficando determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes, devendo-se observar as seguintes disposições:

I - o empregador deverá fornecer em quantidade suficiente e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada colaborador;

II - é proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam

devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - se a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada colaborador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização.

#### Das medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente, Colaborador e Público

**Art. 7º** São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos, para fins de preservação e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 dentre outras:

I - higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);

II - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

III - higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

IV - higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

V - dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;

VI - exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

VII - disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);

VIII - manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado;

IX - manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;

X - instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

XI - recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XII - em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;

XIII - eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### Do atendimento exclusivo para grupos de risco

**Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, excepcionando-se os casos em que já houver previsão em Decreto de horário de atendimento exclusivo.

§ 1º. Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

I - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);

II - pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

III - imunodepressão;

III - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

IV - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

V - obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

VI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

VII - idade igual ou superior a 60 anos;

VIII - gestantes, puérpera, e outras condições determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Colaboradores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível.

§ 3º Quando a permanência do colaborador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

§ 4º Caso um colaborador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, quando possível.

#### Afastamento de casos positivos ou suspeitos

**Art. 9º** Os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:

I - orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;

II - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;

III - garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:

a) testarem positivo para Covid-19,

b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19,

c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);

IV - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);

V - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador;

VI - comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.

**Parágrafo único.** Entende-se que a síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

VII - desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento;

VIII - coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;

XIX - realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### Dos cuidados no atendimento ao público

**Art. 10** Os Estabelecimentos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID – 19 deverão:

I – disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);

II – respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou 1,5 metros no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

III – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IV - sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento

V - ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;

VI - realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;

VII - em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

#### Das medidas sanitárias permanentes no transporte

**Art. 11** São de cumprimento obrigatório, em todo município, independentemente da Sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

I – os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação, o modo de operação e a taxa de ocupação;

II - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;

III - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

V - realizar limpeza rápida com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

VI - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;

VII - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VIII - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

IX - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

X - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

XI - instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIII - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

#### **Restrição Específica à atividade**

**Art. 12** Além dos protocolos já apresentados, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias específicas, dentre elas:

I - ficam permitidas atividades físicas individuais, em orla marítima (calçadão da praia, areia e água), garantindo o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros), uso obrigatório de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, com circulação em horário restrito no período de 6h às 11h e 16h às 22h, diariamente, a partir de 21 de maio de 2020, exceto para atividades na areia, permitidas apenas a partir de 1º de junho de 2020, na forma do inciso XV do artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.065 de 11 de maio de 2020,;

II – fica determinado um horário específico e exclusivo para idosos acima de 60 anos a ser entre 9h às 11h para as atividades previstas no inciso anterior;

III – fica proibido o uso de equipamentos de ginástica público localizados no calçadão.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Sistema de Monitoramento da Evolução da Epidemia de Covid-19**

**Art. 13** O monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.

§ 1º A propagação da COVID-19, com peso total 5,5 (cinco e meio), será avaliada por meio de quatro medidas, observados os seguintes pesos:

I - Velocidade do Avanço, com peso total 2,0 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) Taxa de crescimento de novos casos COVID-19: a razão entre o número de casos novos confirmados, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados nos sete dias anteriores com peso 0,5;

b) Taxa de crescimento de Pacientes com COVID-19 internados em Leitos Clínicos: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos clínicos no último dia, pelo número de Pacientes COVID-19 em leitos clínicos há sete dias atrás com peso 0,5;

d) Taxa de Crescimento de Pacientes com COVID-19 Internados em UTI: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI no último dia, dividido pelo número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI há em sete dias atrás com peso 1.

II - Estágio de Evolução, com peso total 1 (um), será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no último dia, dividido pelo número total de casos recuperados nos últimos cinquenta dias.

III - Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 1,25 (três), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de casos confirmados nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;

IV – Mortalidade por COVID-19, com peso total 1,25 (três), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias, para cada cem mil habitantes.

§ 2º A capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 4,5 (quatro e meio), será avaliada por meio das medidas de mudança na capacidade de atendimento:

I – Mudança na Capacidade de Atendimento, com peso total 2 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) a razão do número de leitos de clínicos SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 0,75;

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

b) a razão número de leitos de UTI SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 1,25;

II – Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:

a) taxa de Ocupação Leitos Clínicos SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID-19, nos últimos sete dias com peso 0,75;

b) taxa de Ocupação Leitos Clínicos Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) privados para COVID -19, nos últimos sete dias com peso 0,5;

c) taxa de Ocupação Leitos UTI SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID\_19, nos últimos sete dias com peso 0,75.

d) Taxa de Ocupação Leitos UTI Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia de UTI (adultos) privados para COVID\_19, nos últimos sete dias com peso 0,5.

§ 3º Consideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto, aqueles cujos testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.

§ 4º Consideram-se casos recuperados os casos confirmados positivos no período dos últimos 50 dias, que já completaram 14 dias da data da coleta e não vieram a óbito, para os fins do disposto neste Decreto.

§ 5º Sempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso I e II do § 1º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro.

§ 6º Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.

Art. 14 O resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 13 deste Decreto serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Nível 1 para situação de Alerta, Amarelo Nível 2 para situação de Alerta Máximo, Laranja para situação de Atenção Máxima, Vermelho para situação Grave e Roxo para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os seguintes critérios:

I - os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 1;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o score apurado for superior a 1 e inferior ou igual a 1,5;

c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 1,5 e inferior ou igual a 2,5;

d) Vermelho - Situação Grave, quando o score apurado for superior a 2,5 e inferior ou igual a 3.

e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 3.

II - o indicador de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 será classificado da seguinte forma:

a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 0,25;

b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for superior a 0,25 e inferior ou igual a 0,5;

c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for superior a 0,5 e inferior ou igual a 0,75;

d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for superior a 0,75 e inferior ou igual a 1.

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 1.  
III - o indicador de que trata o inciso III do § 1º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 5;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 5,00 e inferior a 15;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 15 e inferior a 25;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 25 e inferior a 30.

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 30.

IV - o indicador de que trata o inciso IV do § 1º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 2,5;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 2,5 e inferior a 5;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 5 e inferior a 7,5;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 7,5 e inferior a 10;

e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 10.

V - o indicador de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que a 25;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 25 e superior ou igual a 20;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou igual a 10;

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 10.

VI - o indicador de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que 20;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou igual a 10;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for menor que 10 e superior ou igual a 6.

e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 6.

VII - o indicador de que trata a alínea "a", "b", "c", "d" do inciso II do § 2º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:

- a) Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o escore apurado for menor que a 75%;
- b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 75% e inferior a 80%;
- c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 80% e inferior a 85%;
- d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for maior que 85% e inferior ou igual a 90%;
- e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 90%

Parágrafo único - Serão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores:

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

I – Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta equivale a zero;

II – Sinal Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo equivale a um;

III - Sinal Laranja - Situação Atenção Máxima equivale a um e meio;

IV - Sinal Vermelho - Situação Grave equivale a 2;

V – Sinal Roxo - Situação Altíssimo Risco equivale a 3.

Art. 15 O Município será classificado, semanalmente, em um Sinal, a qual será definido a partir do indicador síntese que é a média ponderada dos sinais dos indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma:

I - Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o somatório das médias ponderadas for inferior ou igual a 5;

II - Sinal Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 5 inferior ou igual a 10;

III - Sinal Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 10 e inferior ou igual a 15;

IV - Sinal Vermelho - Situação Grave, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 15 e menor ou igual a 20;

V - Sinal Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 20;

Art. 16 A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e o Sinal em que o município for classificado vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

Parágrafo Único. De acordo com o resultado semanal citado no *caput*, serão permitidas o funcionamento das atividades constantes do anexo I, de acordo com as limitações nele contidas.

Art. 17 Para efeitos de contagem dos indicadores do presente Decreto serão utilizadas as definições constantes no Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002, conforme anexo II.

Art.18 Fica criado o índice de risco setorial, metodologia que irá analisar cada setor econômico do município sob dois aspectos: risco de contágio do setor e relevância econômica, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. O índice de risco setorial será indicativo e irá auxiliar o gestor público a identificar quais setores estão mais aptos a abrir primeiro em um contexto de flexibilização controlada.

Art. 19 Fica criado o Comitê Técnico Científico Consultivo com a finalidade prestar apoio às atividades do Gabinete de Crise para o enfrentamento à epidemia de COVID-19 com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões da gestão para o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal.

Art. 20 A Coordenação do Comitê Técnico Científico Consultivo poderá:

I - convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;

II - formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas ações.

§ 1º O Comitê Técnico Científico Consultivo do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal de que trata o "caput" é composto por:

I - Prof. Dr. Antônio Claudio Lucas da Nóbrega - Universidade Federal Fluminense;

II - Prof. Dr. Aluísio Gomes da Silva Junior - Universidade Federal Fluminense;

III - Prof. Dr. Roberto Medronho - Universidade Federal do Rio de Janeiro;

IV - Prof. Dr. Rômulo Paes de Sousa - Fundação Oswaldo Cruz;

§ 2º A Coordenação do Comitê Científico será do Prof. Dr. Antônio Cláudio Lucas da Nobrega, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense.

Art. 21 A participação como integrante do Comitê Técnico Científico será considerada função pública relevante e não remunerada.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE MAIO DE 2020.**

**Rodrigo Neves - Prefeito**

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### **ANEXO I AO DECRETO Nº 13.604/2020**

Tabela

#### **ANEXO II AO DECRETO Nº 13.604/2020**

Nomenclaturas adotadas no presente Decreto de acordo com o Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002:

i) Dia hospitalar: é o período de 24 horas compreendido entre dois censos hospitalares consecutivos.

Notas técnicas: em um hospital específico, o horário de fechamento do censo deve ser o mesmo, todos os dias e em todas as unidades do hospital, embora o horário de fechamento do censo possa variar de hospital para hospital. Para garantir maior confiabilidade do censo, os hospitais devem fechar o censo hospitalar diário no horário que for mais adequado para as rotinas do hospital, desde que respeitando rigorosamente o mesmo horário de fechamento todos os dias para aquele hospital.

ii) Leito/dia Unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito hospitalar de internação por um dia hospitalar.

Notas técnicas: os leitos/dia correspondem aos leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados, o que significa que o número de leitos/dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio e desbloqueio de leitos e com a utilização de leitos extras.

iii) Paciente/dia: Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar.

Notas técnicas: o dia da saída só será computado se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação.

Referência Técnica:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Padronização da nomenclatura do censo hospitalar / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. – 2.ed. revista – Brasília.

Veículo: A Tribuna

Data: 21/05/2020

Caderno: Publicidade Legal

Página: 11 a 16

Título: Decreto nº 13.604/2020.

Institui o Plano de Transição

Gradual para o Novo Normal



## SINAL ROXO

// Atividade		// Critérios de funcionamento							// Protocolos Obrigatórios											
Essencial	Sector	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Sazonal (0 a 8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escadas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade		
ESSENCIAIS	Municipal	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências		
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências		
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências		
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências		
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	MUITO ALTO	75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domiciliar (urgências)	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
AP	Lazer	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)	MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Histórico específico para grupos de risco		
		Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências		
		Ates, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas, bares e pub	MUITO ALTO		Fechado														
		Ates, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado														
		Ates, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Fechado														
		Ates, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		Fechado														
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado														
		Outros Serviços	Misas e serviços religiosos	ALTO		Fechado														
		Parques e Jardins				Fechado														
		Praias de litoral e águas internas				Fechado														
EDUCAÇÃO		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Fechado														
		Ensino Médio		MUITO ALTO		Fechado														
		Ensino Superior		MUITO ALTO		Fechado														
		Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado														
INDÚSTRIA		Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MÉDIO		Fechado														
		Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MÉDIO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências		
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MÉDIO	25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências		
MAG ESENCIAIS	COMÉRCIO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - não essencial (Rua)	ALTO		Fechado														
		Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado														
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado														
		Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Fechado														
		Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		Fechado														
		Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		Fechado														
		Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado														
		Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO		Fechado														
		Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MÉDIO		Fechado														
		Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MÉDIO		Fechado														
		Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MÉDIO		Fechado														
		SERVIÇOS		Saúde	Clinicas e Consultórios Odontológicos	ALTO		Fechado												
				Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências
Alimentação	Restaurantes buffet			MUITO ALTO		Fechado														
Alimentação	Padarias			MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências		
Alimentação	Lanchonetes			MUITO ALTO		Fechado														
Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares			MUITO ALTO	25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências		
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares			MÉDIO		Fechado														
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas			MÉDIO		Fechado														
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários			MÉDIO		Fechado														
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento			MÉDIO		Fechado														
SERVIÇO		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		Fechado														
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MÉDIO		Fechado														
		Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado														
		Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MÉDIO		Fechado														
		Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado														
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado														
		TRANSPORTE		Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)				MUITO ALTO	50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	25% dos assentos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Janela		
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal				MUITO ALTO		Fechado														

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\* o percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

• Serviços essenciais : 8h - 17h

• Serviços não essenciais : 9h - 18h

# SINAL VERMELHO

// Atividade		// Critérios de funcionamento				// Protocolos Obrigatórios													
Essencial	Sector	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativ o Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distancia mento entre pessoas	Reveza mento, escadas, sentas	Tratament o preferenci al grupos de risco	Afastament o grupos de risco	Afastament o por suspeita ou surto*	Restrição específica à atividade	
ESSENCIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios	
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios	
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios	
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios	
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Absent. domiciliar (urgências)	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios	
		Comercio Varejista	Comercio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Horários específicos para grupos de risco	
NÃO ESSENCIAIS	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	25% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios	
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas, bares e pub	MUITO ALTO		Fechado													
	LAZER	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Fechado													
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		Fechado													
		Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado													
		Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	MUITO ALTO		Fechado													
		Parques e Jardins		MUITO ALTO		Fechado													
		Praias de litoral e águas internas		MUITO ALTO		Fechado													
		EDUCAÇÃO	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Fechado												
	Ensino Médio		MUITO ALTO		Fechado														
	Ensino Superior		MUITO ALTO		Fechado														
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado														
INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado														
	Indústria de Transformação e Extrativa	Exatção de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios		
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gas natural	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios		
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Comércio Varejista - não essencial (Rua)	ALTO		Fechado														
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - não essencial (Rua)	ALTO		Fechado														
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado														
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado														
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Fechado														
	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		Fechado														
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		Fechado														
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado														
	Comércio de Veículos	Shopping Centers	MEDIO		Fechado														
	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO		Fechado														
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO		Fechado														
	SERVIÇOS	Saúde	Clinicas e Consultorios Odontologicos	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Atendimento individualizado	Diferenciado	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Atendimento individual
Alimentação		Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios	
Alimentação		Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado														
Alimentação		Padarias	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios	
Alimentação		Lanchonetes	MUITO ALTO		Fechado														
Alojamento e Hospedagem		Hotéis e similares	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refetórios	
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado														
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado														
Serviços Profissionais Científicos e Técnicos		Serviços veterinarios	MEDIO		Fechado														
Armazenamento e atividades auxiliares de transportes		Estacionamento	MEDIO		Fechado														
SERVIÇOS	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		Fechado														
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO		Fechado														
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		Fechado														
	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		Fechado														
	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado														
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado														
	TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
		Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Janela
Transporte coletivo de passageiros intermunicipal			MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial	Padrão	30% dos assentos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Janela	

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\* o percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação conforme estabelecido no artigo 5o do Decreto

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

\* Serviços essenciais : 8h - 17h

\* Serviços não essenciais : 9h - 18h

## SINAL LARANJA

# Atividade		# Critérios de funcionamento					# Protocolos Obrigatórios																																
Essencial	Sinal	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (e 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	# Protocolos Obrigatórios																														
									Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores assintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto*	Restrição específica à atividade																					
ESSENCIAIS		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições																				
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições																				
		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições																				
		Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições																				
		Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domiciliar (urgências)	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições																				
		Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (rua)			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições específicas para grupos de risco																				
NÃO ESSENCIAIS	AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições																				
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas, bares e pub	MUITO ALTO		Fechado																																	
	LAZER	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares		MUITO ALTO		Fechado																																
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares		MUITO ALTO		Fechado																																
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias		MUITO ALTO		Fechado																																
		Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios		MUITO ALTO		Fechado																																
	EDUCAÇÃO	Outros Serviços	Missa e serviços religiosos		ALTO		Fechado			P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	25% ocupação assentos																			
		EDUCAÇÃO	Parques e Jardins				Fechado																																
			EDUCAÇÃO	Praias do litoral e águas internas				Presencial restrito/ atendidos individualmente	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Atividades individuais																		
				EDUCAÇÃO	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Fechado																														
EDUCAÇÃO					Ensino Médio		MUITO ALTO		Fechado																														
					EDUCAÇÃO	Ensino Superior		MUITO ALTO		Fechado																													
	EDUCAÇÃO					Demais estabelecimentos educacionais (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado																													
		INDÚSTRIA				Indústria de Construção	Construção de edifícios, obras de infraestrutura e Serviços de Construção		MÉDIO		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições															
			INDÚSTRIA			Indústria de Transformação e Extração	Extração de Petróleo e Gás		MÉDIO		75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições															
				INDÚSTRIA		Indústria de Transformação e Extração	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural		MÉDIO		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restrições															
COMÉRCIO		Comércio Varejista				Comércio Varejista - não essencial (Rua)		ALTO		Fechado																													
		COMÉRCIO	Comércio Varejista		Artigos do vestuário e acessórios		ALTO		Fechado																														
	COMÉRCIO		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação		ALTO		Fechado																															
			COMÉRCIO	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos		ALTO		Fechado																														
				COMÉRCIO	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil		ALTO		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P																	
					COMÉRCIO	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos		ALTO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P																
						COMÉRCIO	Comércio Varejista	Centros Comerciais		ALTO		Fechado																											
							COMÉRCIO	Comércio Varejista	Shopping Centers		ALTO		Fechado																										
								COMÉRCIO	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)		MÉDIO		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P													
									COMÉRCIO	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)		MÉDIO		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P												
										COMÉRCIO	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)		MÉDIO		Fechado																							
											SERVIÇOS	SERVIÇOS	Saúde	Clinicas e Consultórios Odontológicos		ALTO		50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Atendimento individual									
SERVIÇOS													SERVIÇOS	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P									
		SERVIÇOS												SERVIÇOS	Alimentação	Restaurantes buffet		MUITO ALTO		Fechado																			
	SERVIÇOS														SERVIÇOS	Alimentação	Padarias		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P							
			SERVIÇOS													SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Pagete e Iove	Padrão	25% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P						
				SERVIÇOS													SERVIÇOS	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	P	P	P	P	P	P	P	P	P					
					SERVIÇOS													SERVIÇOS	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares		MÉDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P				
						SERVIÇOS													SERVIÇOS	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas		MÉDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P			
							SERVIÇOS													SERVIÇOS	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários		MÉDIO		Fechado													
								SERVIÇOS													SERVIÇOS	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento		MÉDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
									SERVIÇOS													SERVIÇOS	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		Fechado												
										SERVIÇOS													SERVIÇOS	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades passageiras		MÉDIO		Fechado										
											SERVIÇOS	SERVIÇOS												Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio		BAIXO		Fechado										
SERVIÇOS													SERVIÇOS											Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares		MÉDIO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P
		SERVIÇOS												SERVIÇOS										Serviços Pessoais	Cabeleireiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza		ALTO		50% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P
	SERVIÇOS														SERVIÇOS									Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P
			TRANSPORTE													TRANSPORTE								Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P
				TRANSPORTE													TRANSPORTE							Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	P	P	P	P	P	P	P	P	P
					TRANSPORTE													TRANSPORTE						Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% dos assentos	P	P	P	P	P	P	P	P	P

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).  
 \*\* - percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação conforme estabelecido no artigo 5o do Decreto.  
 Para obter informações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:  
 - Serviços essenciais : 8h - 17h.  
 - Serviços não essenciais : 9h - 18h.

## SINAL AMARELO NIVEL 2

// Atividade		// Critérios de funcionamento					// Protocolos Obrigatórios										
Essencial	Subor	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (e 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis a todos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem de trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escadas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto*	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refletivos
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refletivos
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refletivos
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refletivos
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atendimento domiciliar (urgências)	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refletivos
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmácias (ruas)			75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Horários específicos para grupos de risco
LÁZER	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refletivos
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas, bares e pub	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Restringir Buffet e Academias/Atividades Individuais
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	Padrão	25% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Atendimento Individual
	Outros Serviços	Agência de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	Padrão	50% dos assentos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	50% Assentos
	Parques e Jardins				Presencial restrito/atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Atividades individuais
	Praias do litoral e águas internas				Presencial restrito/atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Atividades individuais
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		Fechado												
INDÚSTRIA	Ensino Médio		MUITO ALTO		Fechado												
	Ensino Superior		MUITO ALTO		Fechado												
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial restrito/horário agendado	Padrão	25% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Horário para Grupos de Risco
	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refletivos
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refletivos
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Refletivos
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - não essencial (Rua)	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
NÃO ESSENCIAIS	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO		Fechado												
	Comércio de Veículos	Lojas de automóveis e Concessionárias (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO		Fechado												
	Saúde	Clínicas e Consultórios Odontológicos	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Atendimento Individual
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado												
SERVIÇOS	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Alimentação	Lanchonetes	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Serviços Pessoais	Cabelêzeiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
	Transporte	Transporte de cargas (qualquer modal)	MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	
TRANSPORTE	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Assentos
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Assentos

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\* o percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação conforme estabelecido no artigo 5o do Decreto

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

\* Serviços essenciais : 8h - 17h

\* Serviços não essenciais : 9h - 18h

## SINAL AMARELO NIVEL 1

// Atividade		// Critérios de funcionamento					// Protocolos Obrigatórios											
Essencial	Seor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a, b)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicáveis atodos os sinais									
									Protocólos de prevenção aplicáveis atodos os sinais	Informativo Visível	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastamento por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
ESSENCIAIS	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunicações			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho/Atend. domiciliar (urgências)	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
	Comercio Varejista	Comercio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Horários específicos para grupos de risco	
AP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas, bares e pub	MUITO ALTO		Fechado													
LAZER	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado													
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario agendado	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Afastamento Individual	
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado													
	Outros Serviços	Misas e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	50% Assentos	
	Parques e Jardins				Presencial/restrito/atividades individuais	Diferenciado	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
EDUCAÇÃO	Praias de flórida e águas intermas				Presencial/restrito/atividades individuais	Diferenciado	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Atividades Individuais	
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/afastamento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Ensino Médio		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial restrito/EAD	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Ensino Superior		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial restrito/EAD	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Horário para Grupos de Risco	
INDÚSTRIA	Indústria de Construção	Construção de edifícios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Referências	
NÃO ESSENCIAIS	Comercio Varejista	Comercio Varejista - não essencial (Rua)	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Comercio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação											
	Comercio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação											
	Comercio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação											
	Comercio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construção Civil	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Comercio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Comercio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Comercio Varejista	Shopping Centers	ALTO		Fechado													
	Comercio de Veiculos	Lojas de automóveis e Concessionarias (rua)	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Comercio de Veiculos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
Comercio Atacadista	Comercio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial/Restrito/Tele-entrega/pague e leve	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P			
SERVIÇOS	Saúde	Clínicas e Consultórios Odontológicos	ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/afastamento individualizado	Diferenciado	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Afastamento Individual	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO		Fechado													
	Alimentação	Padarias	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Alimentação	Lanchonetes e	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve	Padrão	50% do teto de ocupação											
	Alojamento e Hospedagem	Hotéis e similares	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	75% dos quartos	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinários	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edifícios e atividades paisagísticas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
Serviços imobiliários	Imobiliárias e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P			
Serviços Pessoais	Cabeleiros, salões de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P			
Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P			
TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P		
	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Assentos	
	Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	P	P	P	P	P	P	P	P	P	Assentos	

\* Em caso de surtos epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

\*\* o percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

• Serviços essenciais : 8h - 17h

• Serviços não essenciais : 9h - 18h